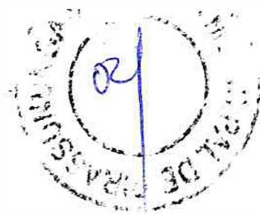




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 96/2020 -

“Altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.564, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 07 de 20

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, P.L.).

Pirassununga, 16 de 07 de 20

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 07 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 2020

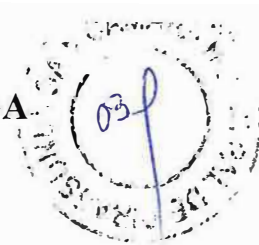
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa nobre vereança projeto de lei que **visa alterar dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga.**

Recentemente aprovada por essa insigne Casa de Leis a matéria que originou a Lei nº 5.564, de 2020.

Todavia deixou de constar em seu artigo 1º, data específica para homenagear merecidamente o povo nordestino pela enorme contribuição cultural, literal e folclórica em nosso município.

Nesse sentido, consultada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela materialização dos eventos e, após suas considerações, chegou-se ao consenso e de acordo com o calendário cultural do município, que a segunda semana do mês de maio, seria a oportunidade ideal para as homenagens a esse povo tão alegre e festeiro e que merece ser lembrado pelo Poder Público.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo tramitação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 16/07/2020

Ofício nº 108/2020

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente
Pirassununga, 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

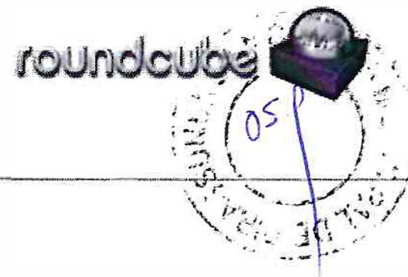
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 1918/2020

01663-Câmara Pirassununga-16/07/2020-14:58:09REXZ21134407 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-07-16 16:09



- PROJETO DE LEI COMPL 04-20.pdf(~476 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 94.pdf(~6,0 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 95.pdf(~1,4 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 96.pdf(~474 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal;
- **PROJETO DE LEI Nº 94/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, visa denominar via pública de Wilson Ferreira;
- **PROJETO DE LEI Nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do município de Pirassununga, na forma que especifica e;
- **PROJETO DE LEI Nº 96/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 07 / 20

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade, pois o Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, teria melhores condições de aferir a data comemorativa.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

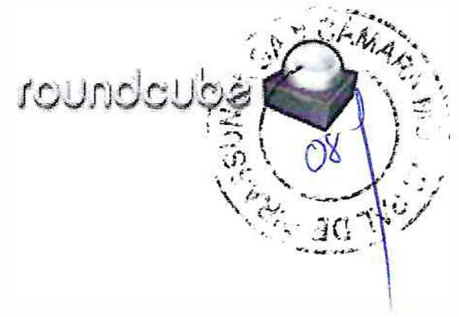
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-20 09:33

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-07-20 **Hora:** 09:33:42
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 92/2020;
Projeto de Lei nº 93/2020;
Descricao: **Projeto de Lei nº 94/2020;**
Projeto de Lei nº 96/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto
Presidente

Nome: Pareceres_PL_92_93_94_96_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 18494297

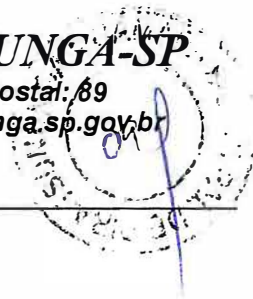
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 96/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 AGO 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

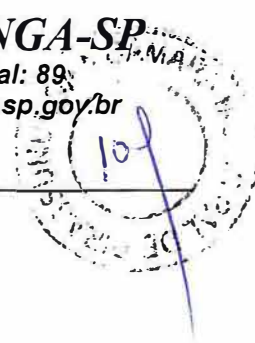

Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 96/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 03 AGO 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5519 **PROJETO DE LEI Nº 96/2020**

“Altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.564, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de agosto de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0739/2020-SG

Pirassununga, 11 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 290 a 306/2020; e Pedidos de Informações nºs 136, 137 e 138/2020 e Requerimento nº364/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de agosto de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5518, 5519 e 5520, referentes aos Projetos de Lei nºs 94, 96 e 102/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

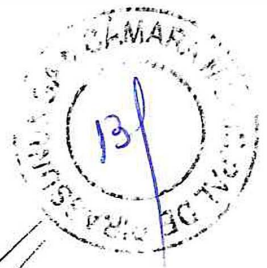
RECEBI

12/AGOSTO/2020
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 124/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.
A disposição dos Edís.
Piras; 13/08/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.598 e 5.599/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

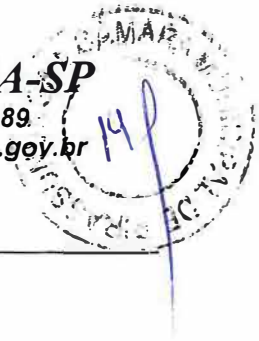
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

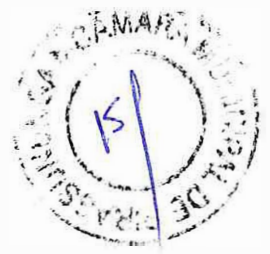
Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.599, de 12 de agosto de 2020, que “altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a **Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 96/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de agosto de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 5.599, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -

“Altera dispositivo na Lei n° 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º O Artigo 1º da Lei n° 5.564, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 085, de 13 de agosto de 2020, da **Lei nº 5.599, de 12 de agosto de 2020, que “altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 96/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de agosto de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 13 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.596, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 –

“Visa denominar área verde de Zuleika Thomazi da Silva - Mãe Zuleika”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“ZULEIKA THOMAZI DA SILVA - MÃE ZULEIKA - MÃE ZUZU”** a área verde situada entre as Ruas Nilton Sebastião Garcia e Mauro Boizan, Jardim dos Ipês, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.597, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 –

“Visa denominar via pública de João de Paula Ramos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“JOÃO DE PAULA RAMOS”**, a Rua 05, do loteamento Jardim Alto das Árvores, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.598, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 –

“Visa denominar via pública de Wilson Ferreira”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“WILSON FERREIRA”**, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmcl/.

– LEI Nº 5.599, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 –

“Altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.564, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

Pirassununga, 13 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.594, DE 31 DE JULHO DE 2020 –

“Regulamenta a Lei nº 5.415, de 6 de dezembro de 2018, que institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.074, de 21 de março de 2018; e,
Considerando a necessidade de estabelecer regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada no âmbito do Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e melhorias materiais das quadras esportivas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Projeto “Adote uma Quadra de Esportes” tem por objetivo:

- I - incentivar e viabilizar ações para conservação, execução e manutenção e melhorias das quadras de esportes;
- II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário que atenda para as melhores práticas esportivas;
- IV - priorizar a recuperação da parte esportiva e a

manutenção das mesmas;

V - aprimorar o serviço de manutenção e zeladoria das quadras nas áreas municipais.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ADOTE UMA QUADRA DE ESPORTES

Seção I Da Coordenação do Projeto

Art. 3º O Projeto “Adote uma Quadra de Esportes” será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes constituir uma comissão para articular a implantação do Projeto que será composta por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Esportes;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O representante dos órgãos relacionados neste artigo será indicado pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Seção II Dos Termos de Cooperação

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias nas quadras esportivas, que se encontrem sob exclusiva administração da Secretaria Municipal de Esportes.

Seção III Do procedimento para formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar requerimento à Prefeitura, contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II - descrição das melhorias físicas devidamente instruídas, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III - período da vigência da cooperação.

§ 1º tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído como:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- III - cópia do comprovante de residência.